



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

**- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Tatuí.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 3º** Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

**II** – as transferências e repasses do Município;

**III** – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

**V** – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

**VI** – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

**VII** – as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Tatuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**Art. 6º** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho.

**Art. 7º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

**Art. 8º** Através de consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Gestor Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a mesma, estabelecendo as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 17 de Março de 2017.**

**MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/03/2017

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 177/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**